



AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

Setor de Autarquia Norte - SAUN Quadra 01 Bloco B 301-A, Edifício DNPM SEDE - Bairro Asa Norte,
Brasília/DF, CEP 70041-903

Telefone: (061)3312-6862 / 3312-6828 e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.anm.gov.br>

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1/2022

PROCESSO Nº 48400.701612/2018-74

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO E O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA, OBJETIVANDO INTEGRAR AÇÕES REFERENTES A FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE PESQUISA MINERAL E LAVRA E DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL NA MODALIDADE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS.

Pelo presente instrumento, a **AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.406.625/0001-30, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Bloco N, CEP 70040-020, Brasília/DF, doravante denominada **ANM**, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, **VICTOR HUGO FRONER BICCA**, e o **CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**, doravante denominado **CONFEA**, autarquia de fiscalização do exercício profissional, instituído pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, inscrito no CNPJ/MJ sob o nº 33.665.647/000191, com endereço no SEP, Qd. 508, Bl. A, Edifício Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho, CEP 70740541, Brasília/DF, neste ato representado pelo seu Vice-Presidente no exercício da Presidência, **JOÃO CARLOS PIMENTA**, **resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação Técnica**, doravante denominado **ACT**, mediante as seguintes cláusulas e condições, regido pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

O presente **ACT** tem por objetivo firmar o compromisso de troca de informações recíprocas sobre as atividades das empresas e dos profissionais da área da mineração, bem como formalizar a intenção dos dois órgãos em colaborar, dentro de suas atribuições, na fiscalização do exercício profissional das atividades da Geologia e da Engenharia de Minas, no âmbito do Código de Mineração (Decreto-Lei nº 227, 28 de fevereiro de 1967) e legislação correlata, para observância da legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO

Para coordenar e planejar a execução do presente **ACT**, como também avaliar seu desempenho, a **ANM** e o **CONFEA** **constituirão uma Comissão Bipartite**, sempre com a participação tanto do profissional Geólogo ou Engenheiro Geólogo quanto do profissional Engenheiro de Minas, como membros efetivos formada por 4 (quatro) representantes de cada instituição, sendo que cada representação será constituída de 2 (dois) membros efetivos de cada modalidade e 2 (dois) suplentes de cada modalidade, com mandatos de 2 (dois) anos, sem recondução.

§ 1º A Comissão Bipartite reunir-se-á, no mínimo, 2 (duas) vezes por ano, em datas a serem estabelecidas pelos cooperados em sua primeira reunião, podendo reunir-se extraordinariamente e a qualquer tempo, mediante convocação do seu coordenador com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 2º Em sua primeira reunião de trabalho, que deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias a partir da assinatura deste **ACT**, a Comissão elegerá um coordenador e um secretário a cada ano, observando o sistema de rodízio entre os cooperados, cabendo ao coordenador, as atividades de convocação das reuniões e da proposição de **Plano de Trabalho** à Comissão, o qual fará parte integrante do presente **ACT**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMISSÃO BIPARTITE

A Comissão Bipartite, citada na cláusula anterior, terá as seguintes incumbências:

- a) análise diagnóstica e proposição de diretrizes e soluções comuns que visem o desenvolvimento do Setor Mineral e a valorização dos profissionais que nele atuam, bem como a fiscalização do correto exercício profissional;
- b) promoção de uma perfeita integração mediante procedimentos comuns entre os órgãos cooperados na observância da legislação mineral e do exercício profissional, no âmbito de suas respectivas competências;
- c) estabelecimento de intercâmbio de informações úteis para o efetivo controle e fiscalização do exercício profissional e do Setor Mineral em todo o território brasileiro.
- d) propor à **ANM** e ao **CONFEA** normas e procedimentos que visem ao aprimoramento do exercício profissional no âmbito da Modalidade de Geologia e Engenharia de Minas, bem como ações de interesse comum das instituições cooperadas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ANM

a) comunicar ao **CONFEA**, quando identificadas, as ocorrências de:

- I) exercício ilegal da profissão, por pessoas físicas ou jurídicas, conforme dispõem o art. 6º da Lei 5.194, de 24/12/1966, o art. 3º da Lei 5.524, de 05/11/1968, os arts. 1º e 2º da Lei 6.496, de 1977 e o art. 2º do Decreto 90.922, de 06/02/1985;
- II) atividades de pesquisa mineral, lavra de minas e beneficiamento de minérios executados sem a participação efetiva de profissionais legalmente habilitados;

b) fornecer ao **CONFEA**:

- I) informações e dados para estabelecimento de normas relativas a melhor capacitação dos profissionais da modalidade de Geologia e Engenharia de Minas, para o aperfeiçoamento da fiscalização de pessoas físicas e jurídicas que atuam no Setor;
- II) informações referentes às empresas e aos órgãos registrados no Cadastro Mineiro da **ANM**, autorizados a executar atividades de mineração;
- III) informações sobre processos selecionados por titular, relacionados ao objeto deste **ACT** e registrados no Cadastro Mineiro da **ANM**;
- IV) as relações das empresas fiscalizadas, contendo as principais informações e conclusões a respeito de situações irregulares observadas ou levantadas, em desacordo com a legislação, por pessoas físicas ou jurídicas, conforme dispõem o art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1996; o art. 3º da Lei nº 5.524, de 5 de novembro de 1968; os arts. 1º e 2º da Lei Profissional, de aspectos previamente acordados com o **CONFEA**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONFEA

O CONFEA fornecerá à ANM:

- a) informações sobre a ocorrência de mineração clandestina e/ou irregular, em conformidade com a legislação mineral, de que tiver conhecimento, contemplando, se possível, os seguintes elementos: nome, endereço, coordenadas geográficas, fotos, descrição da atividade, equipamentos, mão de obra, dentre outros;
- b) relações de profissionais das empresas de mineração anotados como responsáveis técnicos das empresas de mineração registradas no CONFEA;
- c) relações das empresas de mineração fiscalizadas, contendo os principais elementos e conclusões à respeito de situações irregulares observadas ou levantadas, em desacordo com a legislação mineral, de aspectos previamente acordados com a ANM;
- d) listagens de ARTs Anotações de Responsabilidades Técnicas julgadas nulas por ocorrência de qualquer irregularidade principalmente aquelas relativas ao plano de pesquisa, relatório final de pesquisa mineral, plano de aproveitamento econômico, relatório anual de lavra, as quais deverão ser atualizadas periodicamente;
- e) apoio logístico de suas unidades descentralizadas, na capital e interior, às equipes de fiscalização da ANM, em serviço, quando previamente solicitado.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONSTITUIÇÃO DE GRUPOS DE TRABALHO MISTOS

Quando necessário, poderão ser constituídos grupos de trabalho mistos, integrados por conselheiros e técnicos do CONFEA e técnicos da ANM, designados por tempo determinado, visando a execução de atividades previstas neste ACT.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS

Cada um dos integrantes deste ACT arcará com as despesas necessárias a sua execução, não havendo transferência de recursos materiais, financeiros ou humanos entre si.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ADESÕES AO ACT

A ANM e o CONFEA concordam que, para otimizar o desempenho das atividades objeto deste ACT, com relação ao estabelecido nas Cláusulas Quarta e Quinta, **poderão ser firmados termos aditivos específicos**, na medida em que houver um pleno desenvolvimento da ação conjunta com vistas a atender as peculiaridades ou especificidades regionais em todo território nacional.

Parágrafo único. Os Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia das 27 (vinte e sete) Unidades da Federação, autarquias federais independentes e que integram o Sistema CONFEA/CREA, poderão aderir ao presente ACT, mediante instrumento específico.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO

O presente ACT poderá ser alterado, mediante termo aditivo, ou rescindido pelo descumprimento de qualquer cláusula, ou pela superveniência da norma legal que o tome inexecutável, podendo, ainda, ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, não havendo, em nenhuma das hipóteses, indenização a favor de quaisquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente **ACT** iniciar-se-á com a sua assinatura e estender-se-á por 5 (cinco) anos, podendo ser renovado se for de interesse de ambas as instituições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A **ANM** providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste **ACT**, por extrato, no **DOU**, conforme determina o parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666, de 1993, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem, neste ato, o foro da Justiça Federal em Brasília/DF para dirimir dúvidas oriundas da execução deste **ACT**, com renúncia a qualquer outro.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente **Acordo de Cooperação Técnica** é assinado eletronicamente pelas partes.

Brasília - DF, agosto de 2022.

(assinado eletronicamente)

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral da ANM

(assinado eletronicamente)

JOÃO CARLOS PIMENTA
Vice-Presidente do CONFEA



Documento assinado eletronicamente por **Victor Hugo Froner Bicca, Diretor-Geral da Agência Nacional de Mineração**, em 24/08/2022, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos Pimenta, Usuário Externo**, em 25/08/2022, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade, informando o código verificador **4773042** e o código CRC **6C6EB87D**.

Referência: Processo nº 48400.701612/2018-74

SEI nº 4773042